



EMENDA nº 10 Nº (ADITIVA) CAS

(Do Deputado Leandro Grass)

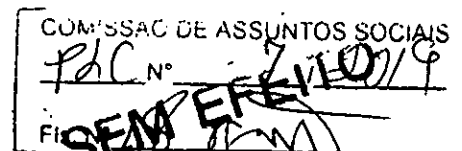
Ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2019, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, renumerando-se os demais:

"Art. O artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 150. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito a licença-paternidade de sessenta dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência."

JUSTIFICAÇÃO

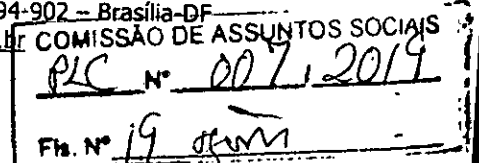


A presente emenda tem por escopo modificar o regime jurídico único dos servidores do Distrito Federal para dar efetividade a um direito por vezes esquecido, que é a licença-paternidade para os servidores distritais.

Com efeito, o artigo cuja redação busca se modificar prevê 7 (sete) dias de licença, o que é complementado pelo Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, que prevê a prorrogação do direito por mais 23 (vinte e três) dias. Cumpre observar que o período atual é insuficiente para garantir o atendimento completo às exigências e demandas dos filhos nascidos ou adotados.

Vale dizer que a família, à luz da Constituição Federal, exerce relevante papel social, sendo garantida à sua proteção, na forma do artigo 203. Ademais, é base da sociedade e deve receber especial proteção do Estado (art. 226).

Além disso, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227). Assim, deve ser





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



premissa estatal o aumento da licença-paternidade eis que o pai não deve ser considerado como alheio à sistemática familiar.

Vale dizer que são visíveis os benefícios do aumento da licença-paternidade: aumento da permanência do pai com o bebê; o suporte dado à mãe, que fica mais livre para outras atividades, além da possível redução das diferenças de remuneração entre homens e mulheres, por conta de uma divisão mais igualitária das tarefas familiares.

O prazo de 60 (sessenta) dias não é um período descolado de qualquer evidência. Trata-se período de adaptação para toda a família, inclusive para a criança. Além disso, há experiências bem-sucedidas em outros países. Na Islândia, são três meses de licença. Na Eslovênia são 90 (noventa) dias, sendo que 15 precisam ser tirados antes de o bebê completar seis meses e os demais dias antes de a criança ter 3 anos.

Na Suécia, são 480 (quatrocentos e oitenta) dias, divididos entre pai e mãe. Essa experiência permite, por certo, o pleno desenvolvimento familiar.

Dessa forma, rogo aos nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala de Sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

